Tribunal de Contas

Presidente: Cristiana de Castro Moraes
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

COMUNICADO SDG Nº 19/2015

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no cumprimento de disposição legal, divulga, no trabalho a seguir, um amplo estudo sobre a incidência dos alertas nos exercícios de 2.011, 2.012 e 2.013, apresentando a quantidade emitida ano a ano; a quantidade de motivos que ensejaram os pareceres desfavoráveis, em contraposição aos motivos que ensejaram os alertas; relação dos municípios com parecer desfavorável em mais de um exercício; municípios que reincidiram em parecer desfavorável e em alertas; ranking dos alertados e daqueles com maior número de motivos para a emissão de alerta.

Ao inserir na Lei de Responsabilidade Fiscal o §1º do artigo 59, o legislador contou com a certeza de que os Tribunais de Contas exerceriam um controle sobre as contas públicas em tempo suficiente curto entre os atos de governo ou de gestão e seus efeitos, de maneira a poder empreender uma ação que possibilitasse ao administrador fazer uma correção de rota e retomar o equilíbrio na execução do orçamento.

Trata-se do alerta a ser expedido quando forem constatadas, pelos Tribunais, as situações lá descritas.

Destina-se, pois, esse estudo, ao acompanhamento, pelos interessados, do grau de responsabilidade exigido pela lei no trato com a coisa pública, avaliando as medidas implementadas pelos administradores na correção dos desvios fiscais ocorridos no passado, com vistas a um melhor desempenho no futuro.

SDG, 05 de maio de 2015.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP

ALERTAS E PARECERES DESFAVORÁVEIS – 2011 A 2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no cumprimento de seu mandato Constitucional e demais regramentos, em especial aquele ditado pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), emite alertas aos municípios jurisdicionados quanto ao desempenho de suas contas e o cumprimento das metas legalmente estabelecidas.

O não atendimento às recomendações do TCESP, bem como o continuado descumprimento das disposições legais por parte do poder executivo municipal, enseja a emissão de pareceres desfavoráveis nas contas anuais.

Um parecer desfavorável pode ser baseado em mais de um motivo dentre as diversas categorias estabelecidas, como por exemplo, o não cumprimento dos índices mínimos de despesa com educação, saúde e pessoal, ou ainda, endividamento, restos a pagar e outros.

O presente trabalho analisa primeiramente a quantidade de alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 separados nas categorias: **Cumprimento das instruções do TCESP, EDUCAÇÃO e LRF**.

Na sequência são apresentados os quantitativos dos motivos que ensejaram a emissão de pareceres desfavoráveis por parte dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros desta Corte de Contas, nos mesmos exercícios, catalogados por sua natureza.

Analisamos em seguida, o trabalho das Diretorias de Fiscalização e das Unidades Regionais, quanto à geração dos alertas e a motivação para emissão de pareceres desfavoráveis correspondentes às suas respectivas jurisdições.

De posse dos alertas por município e dos pareceres desfavoráveis com sua motivação, obtivemos um cruzamento de dados que apresenta quais os municípios que reincidem nos exercícios analisados, em irregularidades apontadas e na emissão de pareceres desfavoráveis.

Vale ressaltar, no entanto, que nem sempre ao maior número de alertas pode corresponder parecer desfavorável. Nas análises quanto ao volume de alertas emitidos, nos três exercícios verificados, pode se verificar que municípios com setenta alertas em um único exercício podem não ter recebido parecer desfavorável.

A última classificação apresentada neste trabalho, separadamente em cada um dos exercícios, corresponde ao volume de motivos para parecer desfavorável por município.

Por fim, ressaltamos artigo publicado pelo Tribunal, disponível no Portal Institucional, http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/o-alerta-dos-tcs-1.pdf que reproduzimos a seguir, que muito bem esclarece o papel dos Tribunais de Contas e a importância dos alertas:

"O ALERTA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS:

O § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina função especial para os Tribunais de Contas, o de alertar o ente estatal como um todo, e, em particular, os Poderes que o compõem, isto claro, quando houver infringência, ou risco de infringência, a preceitos básicos de gestão do dinheiro público.

Eis a objetivação legal do estratégico controle simultâneo, que pode evitar, em tempo hábil, correção na marcha orçamentária por parte do gestor notificado.

Em suma, objetiva o alerta fazer com que as autoridades adotem rápidas providências para o adequado ajuste da despesa, conforme a lei orçamentária anual.

Mediante a análise periódica e sistemática dos relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base no Sistema Audesp, acompanha a execução orçamentária do Estado e dos 644 municípios jurisdicionados, alertando seus titulares quanto à iminência de desvios fiscais, quais sejam:

Comprometendo as metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), as receitas vêm evoluindo abaixo do esperado e, apesar disso, os Poderes estatais ainda não iniciaram a contenção da despesa não-obrigatória, mediante a limitação de dotações e quotas financeiras.

- *Os Poderes do Estado e dos Municípios, bem assim o Ministério Público e o próprio Tribunal de Contas vêm gastando, com pessoal, mais que 90% do específico limite.*
- *O nível de endividamento de longo curso atingiu 90% do limite atribuído ao Estado (200% da receita corrente líquida) e aos Municípios (120% da receita corrente líquida)*
- *Realizadas no exercício, as operações de crédito excederam 14,4% da receita corrente líquida, ou seja, 90% do limite estabelecido na Resolução nº 40/2001, do Senado (16%).*
- *O saldo das Garantias transpôs 28,8% da receita corrente líquida, ou seja, 90% do parâmetro definido na Resolução Senatorial n.º 3/2002 (32%).*
- *Os custos de determinados programas já superaram aquilo que se previu na lei de diretrizes orçamentárias.*
- *Há risco de não se concretizarem os resultados operacionais anunciados no anexo de metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias.*
- *Indícios de irregularidade na gestão orçamentária.*

O ato do alerta pode dar-se mediante ofício, publicação no Diário Oficial ou qualquer outra forma que o Tribunal de Contas entenda eficaz. No caso desta Corte acontece por notificação eletrônica, mediante o Sistema Audesp.

O instituto do alerta vem sendo, cada vez mais, reconhecido pelas Cortes do Judiciário; eis o que decidiu o Tribunal Superior Eleitoral:

"O Tribunal Superior Eleitoral – TSE, no julgamento do Recurso Especial Eleitoral RESPE nº 8502, considerou que a inobservância aos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP configura dolo a ensejar a declaração de inelegibilidade de candidato à prefeitura municipal por improbidade administrativa, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990.

O recurso foi interposto no pedido de registro de candidatura de José Carlos Calza ao poder executivo de Descalvado, o qual teve as contas relativas aos exercícios de 2007 e 2008 rejeitadas pela Câmara Municipal com base nos pareceres prévios desfavoráveis emitidos por esta Corte de Contas".

De seu lado, assim decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"Na espécie, o Prefeito, não obstante os sucessivos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, ampliou, em 75%, a indisponibilidade financeira apurada em 31 de abril de 2004, período em que estava impedido de comprometer receitas em montante superior às que pudessem ser liquidadas no curso do exercício..... É de se entender, portanto, configurado o dolo (ainda que eventual), manifesto na vontade livre e consciente de contrair despesa em nome do município nos dois últimos quadrimestres de seu mandato que não podiam ser cumpridas integralmente dentro dele.... (STJ, 2ª. Turma, AgRg no Agravo de Instrumento nº 1.282.854-SP, rel. Min. Mauro Campbell Marques, 15/03/2011).